



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
Estado do Paraná

Av. Presidente Getúlio Vargas s/ nº. Centro
Fone/Fax (042) 3554-1404 - CEP 84620-000 - Cruz Machado/PR
E-mail: camara_cm@globo.com

DECRETO N.º 05/2021.

DATA: 08 de julho de 2021.

SÚMULA: Regulamenta a fiscalização de contratos celebrados pelo Poder Legislativo do município de Cruz Machado com fornecedores de bens, produtos ou serviços, e dá outras providências.

ALVIR OTTO, Presidente do Poder Legislativo Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em conformidade com as disposições do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, DECRETA:

Art. 1º - Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente do Poder Legislativo do Município de Cruz Machado-Estado do Paraná, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º - O fiscal é representante do Poder Legislativo Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções.

Art. 3º - A indicação do fiscal deverá ser feita pelo Presidente do Poder Legislativo e a portaria de designação deverá ser emitida e publicada antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida portaria.

§ 1º Poderá recair sobre um mesmo fiscal a designação para fiscalizar até 05 (cinco) contratos.

§ 2º No caso de gozo de férias, licenças ou outras situações que interrompam a atuação do fiscal, deve o Presidente do Poder Legislativo após ser informado, indicar suplente, que possuirá os mesmos atributos e terá as mesmas atribuições e responsabilidades do titular.

Art. 4º - A descrição do objeto e a definição das cláusulas obrigacionais das partes são importantes para a efetiva e eficaz atuação de acompanhamento e fiscalização do servidor indicado pelo Presidente do Poder Legislativo quando da execução e cumprimento do Contrato.

Art. 5º - O fiscal poderá solicitar o apoio de setores técnicos para subsidiá-lo de informações durante o acompanhamento e a fiscalização, assim como, a este deve ser oferecido os meios materiais e logísticos essenciais ao cumprimento do ofício, que serão requisitados pelo fiscal, justificando a necessidade de cada item.

Art. 6º - Não poderão atuar na fiscalização de contratos, o Presidente do Poder Legislativo Municipal, os vereadores, integrante do corpo jurídico e do controle interno, por serem suscetíveis de se manifestar sobre os atos praticados na fase da execução contratual.

Art. 7º - O servidor designado deve ser esclarecido da metodologia de fiscalização e do atendimento das formalidades essenciais que deve cumprir para a segurança jurídica dos procedimentos.

Art. 8º - O fiscal a ser designado deve deter os seguintes atributos:

I – gozar de boa reputação ético-profissional;

II – possuir conhecimento do objeto a ser fiscalizado;



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
Estado do Paraná

Av. Presidente Getúlio Vargas s/ nº. Centro
Fone/Fax (042) 3554-1404 - CEP 84620-000 - Cruz Machado/PR
E-mail: camara_cm@globo.com

III – ter conhecimento da metodologia de fiscalização, das responsabilidades pessoais e das formalidades que devem ser adotadas nos procedimentos de ofício;

IV – não estar respondendo a expediente de natureza disciplinar;

V – não possuir em seus registros funcionais punições em decorrência da prática de atos lesivos ao patrimônio público, em qualquer esfera da Administração Pública.

Art. 9º – Não poderá atuar como fiscal o servidor que:

I – tenha interesse pessoal direto ou indireto no resultado do contrato;

II – esteja litigando judicial ou administrativamente com o preposto, gerentes, diretores, proprietários ou sócios da empresa contratada ou respectivos cônjuges ou companheiros;

III – tenha amizade íntima ou inimizade notória com alguma das pessoas indicadas no item anterior;

IV – tenha, por qualquer condição, aconselhado a parte contratada ou tenha, a qualquer momento, por qualquer título, recebido honorários, créditos, presentes ou favores;

V – tenha participado na qualidade de Pregoeiro ou de membro da Comissão Permanente de Licitação do procedimento licitatório que originou o contrato;

Art. 10º - O servidor que incorrer em impedimento deve comunicar o fato ao Presidente do Legislativo, indicando a causa com elementos objetivos de avaliação e abstendo-se de atuar até a deliberação do incidente, sendo confirmado o impedimento deve-se proceder a sua imediata exoneração como fiscal, designando-se em ato contínuo outro servidor.

Art. 11º - O Fiscal de contrato exercerá suas atribuições de modo sistêmico, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, acompanhando todas as fases da execução contratual, o qual deve reportar ao Presidente do Poder Legislativo quaisquer ocorrências com relação ao processo de fiscalização do contrato, cabendo-lhe ainda:

I – Orientar: dar e receber informações sobre a execução do contrato, quando solicitadas;

II – Notificar: quando objetivamente constatar irregularidade que precisa ser sanada deverá comunicar o contratado para saná-la dando ciência a contratante. Caso a irregularidade não seja sanada dentro do prazo estipulado pelo fiscal, informará ao contratante para a adoção de medidas cabíveis;

III – Certificar: emitir relatórios e certidões dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pelo contratado, podendo ser solicitado tanto para medidas administrativas ou judiciais a serem tomadas pelo Poder Legislativo, ou pelo contratado, na postulação dos seus direitos ou na defesa dos seus interesses, ou ainda, pelos órgãos de controle interno e externo;

IV – Representar: levar a conhecimento das autoridades, crimes de que tenham conhecimento e, da mesma forma comunicar via superior hierárquico, as situações irregulares que devam ser objeto de atenção de órgãos fiscalizadores, inclusive informar o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar na aplicação de penalidades pelo Poder Legislativo Municipal;

V – Glosar: informar ao Gestor que efetue glosas por obras, produtos ou serviços mal executados ou não executados, ou ainda, prazos de execução ou entrega não cumpridos e, sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações;



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
Estado do Paraná
Av. Presidente Getúlio Vargas s/ nº. Centro
Fone/Fax (042) 3554-1404 - CEP 84620-000 - Cruz Machado/PR
E-mail: camara_cm@globo.com

VI – Aprovar: confirmar a realização dos serviços, do cumprimento dos cronogramas de obras, dos fornecimentos atendidos e dos produtos entregues;

VII – Atestar: emitir atestado de execução parcial ou total do contrato.

Art. 12º - São obrigações do Fiscal de Contrato:

I – conhecer o inteiro teor do contrato, inclusive as especificações contratadas e demais características do objeto (bem ou serviço), e seus eventuais aditivos;

II – conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de fiscalização;

III – assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas com qualidade e em respeito à legislação vigente;

IV – acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas apresentados;

V – atentar para os prazos contratuais e dos eventuais aditivos em consonância com a execução dos serviços ou entrega dos produtos;

VI – encaminhar as questões que ultrapassam o âmbito de suas atribuições aos respectivos responsáveis;

VII – providenciar a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada;

VIII – atestar as notas fiscais, autorizando assim o pagamento das despesas.

Parágrafo Único. Os documentos produzidos pelo Fiscal serão encaminhados para arquivo junto ao procedimento licitatório, ao término do serviço de fiscalização.

Art. 13º - A contratada deverá indicar e manter, no local da obra ou serviço, preposto para representá-la perante o fiscal, indicando por escrito o nome, e-mail, telefones e demais dados que julgar necessários para comunicação entre as partes.

Art. 14º - O fiscal deverá sempre se reportar ao preposto da contratada, evitando dar ordens diretamente aos empregados da mesma e, em qualquer comunicação que fizer sobre problemas na execução do contrato, deverá ser fixado prazo para que possa ser sanada a irregularidade.

Art. 15º - No caso de defesas ou justificativas apresentadas pela contratada, o fiscal submeterá à apreciação da área técnica pertinente e ou da Autoridade Superior.

Art. 16º - O fiscal de contrato deverá manter sob sua responsabilidade os seguintes documentos:

I – cópia do contrato e documentos relacionados às suas especificações (edital, proposta, termo de referência, projetos, etc.);

II – cópia de todos os termos aditivos e rescisórios, quando houver;

III – diligências;

Art. 17º - O fiscal deverá observar ainda o cumprimento das obrigações do Poder Legislativo Municipal estabelecidas no Contrato.

Artigo 18º- O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Cruz Machado, PR, em 08 de julho de 2021.


ALVIR OTTO

Presidente do Legislativo Municipal

Exercício 2021